



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 28 DE SETEMBRO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 166/2022** – Jogo: Associação Desportiva Marretinha x Centro Esportivo Avaí, realizado em 27 de agosto de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Guilherme da Silva incurso no Art. 258 do CBJD e Loranh Yuri Santos Silva incurso no Art. 258, §2º do CBJD, ambos atletas do clube Associação Desportiva Marretinha e Gabriel Pyrrho Medeiros, atleta do Centro Esportivo Avaí incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.**

João Pessoa, 26 de setembro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA.

Proc. n.º 166/2022

Partida: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MARRETINHA X CENTRO ESPORTIVO AVAÍ.

Data: 27 de agosto de 2022

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-15.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de **GUILHERME DA SILVA**, atleta vinculado ao clube **MARRETINHA**, **LORANH YURI SANTOS SILVA**, igualmente vinculado ao clube **MARRETINHA** e **GABRIEL PYRRHO MEDEIROS** atleta do clube **AVAI**, pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

I – QUANTO O ATLETA GUILHERME DA SILVA - ART. 258 DO CBJD

Da análise da súmula da partida, verifica-se o seguinte em relação a este Denunciado:

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do jogador	
16'	1T	10	GUILHERME DA SILVA	MARRETINHA
Motivo: INFORMO QUE EXLUI DA PARTIDA, APÓS O MESMO DAR UMA TAPA NO BRASO DO FEU ADVERSARIO.				

Assim, tendo em vista a conduta do atleta mencionado, o mesmo deverá ser punida nos termos do **art. 258 do CBJD**.

“Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).”

Portanto pede a condenação de quatro partidas, sendo uma já cumprida automaticamente pelo cartão vermelho.

II - QUANTO O ATLETA GABRIEL PYRRHO MEDEIROS - ART. 258 DO CBJD

Da análise da súmula da partida, verifica-se o seguinte em relação a este Denunciado:

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
16	1T	23	GABRIEL PYRRHO MEDEIROS	AVAI
Motivo: INFORMADO QUE EXCLUI DA PARTIDA, APÓS O MESMO REVIDAR COM UM TAPA NO BOTO DO SEU ADVERSÁRIO.				

Tal qual o anterior, tendo em vista a conduta do atleta mencionado, o mesmo deverá ser punida nos termos do **art. 258 do CBJD**.

“Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).”

Portanto pede a condenação de quatro partidas, sendo uma já cumprida automaticamente pelo cartão vermelho.

III - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO ATLETA LORANH YURI SANTOS SILVA - OFENSA AO ARTIGO 258 §2º do CBJD.

Da análise da súmula da partida, narra o árbitro que:

29'	1T	11	LORANH YURI S. SILVA	MARREQUINHA
Motivo: INFORMADO QUE EXCLUI DA PARTIDA, APÓS O MESMO RECLAMAR DA DECISÃO DA ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS "VAI TOMAR NO CV".				



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Portanto denunciemos o referido pela infração capitulada no art. 258, §2º, II do CBJD em virtude de claro relato da arbitragem de xingamentos na forma “acintosa”.

Portanto pede a suspensão mínima de três partidas, sendo uma já cumprida pela recebimento do cartão vermelho em campo.

IV – DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a conseqüente **citação dos Atletas DENUNCIADO**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas seguintes penas:

- a) **GUILHERME DA SILVA - ART. 258 DO CBJD** – condenação de quatro partidas, descontando-se uma em face da suspensão automática do cartão vermelho;
- b) **GABRIEL PYRRHO MEDEIROS - ART. 258 DO CBJD** condenação de quatro partidas, descontando-se uma em face da suspensão automática do cartão vermelho;
- c) **LORANH YURI SANTOS SILVA - OFENSA AO ARTIGO 258 §2º do CBJD** – suspensão de três partidas, descontada uma em face do recebimento do cartão vermelho;

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos,

João Pessoa - PB, 13 de setembro de 2022.

ANDRE
WANDERLEY
SOARES:029903664
23

Assinado de forma digital
por ANDRE WANDERLEY
SOARES:02990366423
Dados: 2022.09.13
16:47:17 -03'00'

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol